



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85, CENTRO
PIEDADE DE PONTE NOVA
Estado de Minas Gerais
Telefax (31) 38715110

LEI Nº 1.092/2014
De 24 de Fevereiro de 2014

Autoriza a recomposição pela perda inflacionária e revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, dos subsídios fixos dos Vereadores Municipais da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova (MG), e dá outras providências.

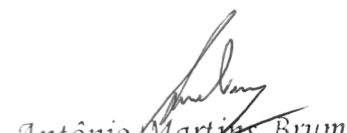
A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova (MG), no uso de suas atribuições legais aprovou, o Prefeito Municipal sancionou e o Presidente da Câmara Promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento da recomposição pela perda inflacionária dos subsídios fixos dos Vereadores Municipais, no índice de INPC/IBGE, acumulado no período de 01.01.2013 a 31.12.2013, no percentual de 5.5627% (seis inteiros vírgula cinco mil e seiscentos e vinte e sete décimos milésimo por cento), perfazendo mensalmente, a partir de primeiro de janeiro/2014 o valor de R\$2.540,34 (dois mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão a conta de dotação própria do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Piedade de Ponte Nova, 24 de Fevereiro de 2014.


Antônio Martins Brum
Presidente Câmara Municipal
Piedade de Ponte Nova / MG
Biênio 2013/2014 - CPF 509 286 356-00
RG M2 974 650


Orlene Rodrigues Bonfim Vieira
Vereadora / Secretária
Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova-MG
Biênio 2013/2014
CPF: 448.606.846-72 - RG: M2.091.923